

Art: 3º - Esta lei entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como na mesma se determina.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 8 de novembro de 1.960.

O Prefeito Municipal.
José Dias Soares

Registrada na Secretaria da Prefeitura ao 3 dias do mês de novembro de 1.960.

O Secretário.
Rogério Mendes Silva

Lei no. 32, de 3 de Novembro de 1.960.

Modifica o quadro de professores da Escola de Preparatórios Ginasiais e dá outras providências.

O povo do Município de Heliodora, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - A Escola de Preparatórios Ginasiais

denominada "José Vieira da Silva", criada pela lei no. 26, de 24 de fevereiro de 1.954 e acrescida de mais uma professora pelo disposto da lei no. 7, de 27 de abril de 1.957, será regida, agora, a partir do mês de novembro do corrente ano, apenas por uma professora que seja normalista ou que apresente ou faça prova de suficiência para o exercício dessas funções.

§- Único - Os vencimentos da professora regente dessa escola de preparatórios ginásiais, ora modificados pelo disposto do artigo 1.º da presente lei, serão de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros) conforme consta sob rubrica 8330 da lei orçamentária vigente.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor, imediatamente revogadas as disposições em contrário.

Plano, porém, a todos quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a manter e façam cumprir tão fielmente como nela se determina.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 3 de novembro de 1.960

O Prefeito Municipal.
José Dias Braga

Registrada na Secretaria da Prefeitura aos 8 dias de novembro de 1.960

O Secretário.
Herculino Silva